



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 11 / 2015
Projeto de Lei n° 8/2015

LEI N°..... de de de

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 8/2015, de autoria do Poder Executivo que “*Cria Cargos e Adequa o Quantitativo de Cargos Efetivos do Anexo I da Lei Municipal N° 1.934/2007.*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica criado e acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Anexo I da Lei Municipal n° 1.934, de 24 de agosto de 2007; na Categoria dos Cargos de Fiscalização, 2 (dois) cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Classe D; na Categoria dos Cargos de Nível Superior: 1 (hum) cargo de Engenheiro Ambiental, Classe G.

Art. 2º As competências, atividades e requisitos para o Fiscal do Meio Ambiente são os descritos no item 4.2 do Anexo VI da Lei Municipal n° 1934/2007.

Art. 3º Compete ao Engenheiro Ambiental:

I – Executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas com as políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental de acordo com a área de conhecimento específica;

II – Analisar e emitir pareceres sobre projetos, estudos ambientais, planos de emergências e risco ambiental, e demais avaliações de impactos ambientais;

III – Elaborar relatórios, pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento das competências do órgão;

IV – Prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas e reuniões técnicas internas e externas e participação nas mesmas;

V – Prestar apoio técnico junto aos conselhos estadual e regionais de meio ambiente e de recursos hídricos e suas câmaras técnicas;

VI – Executar tarefas afins, especialmente as editadas no respectivo regulamento de cada profissão específica para cumprimento das competências do órgão;

VII – Contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental, através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos e prognósticos;

VIII – Participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando à manutenção da biodiversidade;

IX – Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X – Assessorar e exercer responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de sua atuação profissional;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

XI – Executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal;

XII – Realizar planejamento de projetos de educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora e da fauna;

XIII – Executar atividades administrativas correlatas.

Parágrafo único. São requisitos para se habilitar ao cargo: curso superior de Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no Art.43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de fevereiro de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário